



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico - 12 GV

MOÇÃO Nº __/22

Moção de repúdio às declarações de Bruno Aiub e Kim Kataguiri no programa nº 545 do 'Flow Podcast'.

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, preceitua que a dignidade da pessoa humana é componente indissociável da estrutura social que caracteriza nosso Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CF/88, art. 3º, IV);

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro rege-se pela prevalência dos direitos humanos (CF/88, art. 4º, II), bem como garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (CF/88, art. 5º);

CONSIDERANDO o art. 2º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação (Decreto nº 65.810/1969), no qual o Brasil se compromete a adotar uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e por todos os meios possíveis;

CONSIDERANDO que o apresentador do 'Flow Podcast', Bruno Aiub, conhecido como “Monark”, afirmou no 545º programa do referido *podcast* que o Brasil deveria ter um partido antissemita, amparado pela lei, e, na sequência, o Deputado Federal Kim Kataguiri (Podemos-SP) criticou a criminalização da ideologia nazista na Alemanha¹ - declarações violadoras da Constituição Federal e das normas internacionais sobre direitos humanos;

¹ Informação disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/extra/2022/02/08/Monark-e-Kim-Kataguiri-defendem-exist%C3%A2ncia-de-partido-nazista>. Acesso em: 08 de Fev. de 2022.

**Vereadora Elaine do Quilombo Periférico - 12 GV**

CONSIDERANDO que a lei que define os crimes de racismo (Lei nº 7.716/89) dispõe como qualificadora do crime de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, a veiculação de símbolos do nazismo “para fins de divulgação” - disposição esta repetida em diversos diplomas legais ao redor do mundo;

CONSIDERANDO que o nazismo é uma ideologia que prega a destruição de todos os povos e indivíduos que possam contaminar a presumida pureza da raça ariana. De modo que, quando posta como política de Estado na Alemanha, suas principais vítimas foram *judeus* (cerca de 6 milhões foram executados em campos de extermínio), *negros*, *gays*, *pessoas com deficiência física ou mental*, *ciganos*, *comunistas e testemunhas de Jeová*;

CONSIDERANDO que o número de grupos neonazistas e, consequentemente, de apologias ao nazismo, cresceu em 270%, no Brasil, desde 2019 (Fonte: Portal G1)², bem como as denúncias apuradas pela Polícia Federal também aumentaram significativamente. Até pouco tempo atrás, o número de inquéritos estava entre 4 e 20 a cada ano. A virada se deu em 2019, quando foram abertas 69 investigações de apologia do nazismo - situação que piorou em 2020, quando os policiais federais investigaram 110 casos - um novo inquérito a cada três dias, em média (Fonte: Agência Senado)³;

CONSIDERANDO que têm sido recorrente a divulgação de discursos de apologia ao nazismo como simples expressão do exercício da liberdade de expressão, mas que tal concepção, além de violar a Constituição Federal e as normas internacionais sobre direitos humanos, não está albergada pelo conteúdo jurídico de tal direito;

² Dado disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/01/16/grupos-neonazistas-crescem-270percent-no-brasil-em-3-anos-estudiosos-temem-que-presenca-online-transborde-para-ataques-violentos.ghtml>. Acesso em: 08 de Fev. de 2022.

³ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/08/confundida-com-liberdade-de-expressao-apologia-ao-nazismo-cresce-no-brasil-a-partir-de-2019>. Acesso em: 08 de Fev. de 2022.

**Vereadora Elaine do Quilombo Periférico - 12 GV**

CONSIDERANDO que o direito à liberdade de expressão, assim como os demais direitos fundamentais, **não** são absolutos, ou ilimitados, o que resulta na exclusão dos discursos de ódio como parte daquilo que pode ser protegido pela liberdade de expressão do indivíduo, uma vez tal direito não comporta abusos ou incitação ao ódio e à violência contra determinados grupos;

CONSIDERANDO que o entendimento de que discursos de ódio não estão protegidos pelo direito à liberdade de expressão foi firmado pelo Supremo Tribunal Federal no emblemático caso que confirmou a condenação do editor gaúcho Siegfried Ellwanger pelo crime de racismo, ocasião em que o Min. Gilmar Mendes afirmou que: “Não se pode atribuir primazia à liberdade de expressão, no contexto de uma sociedade pluralista, em face de valores outros como os da igualdade e da dignidade humana.”;

CONSIDERANDO que na mesma ocasião, o STF entendeu que em relação à liberdade de expressão há limites morais e jurídicos, de modo que “[...] O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal.[...]”⁴;

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito tem o dever de proteger todas as minorias e grupos socialmente oprimidos, devendo intervir ativamente contra discursos de ódio, bem como devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos.

PROPONHO ao Plenário desta Câmara Municipal **MOÇÃO DE REPÚDIO** às declarações proferidas pelo Deputado Federal Kim Kataguiri e pelo podcaster Bruno Aiub (“Monark”), tendo em vista que desrespeita preceitos basilares da Constituição Federal, bem como direitos fundamentais e direitos humanos que estruturam o Estado Democrático de Direito.

⁴ STF. HC 82424, Relator(a): MOREIRA ALVES, Relator(a) p/ Acórdão: MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2003, DJ 19-03-2004 PP-00024 EMENT VOL-02144-03 PP-00524.



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico - 12 GV

REQUEIRO, outrossim, que, após aprovada, seja dada ciência ao Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, por meio do endereço eletrônico dep.arthurlira@camara.leg.br, ou através do seguinte endereço: Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, Brasília, DF, Brasil, CEP 70160-900, Gabinete 942, Anexo IV, Câmara dos Deputados — para que este se pronuncie sobre o fato, bem como proceda à apuração da conduta do parlamentar envolvido no caso. Do mesmo modo, requeiro que seja dada ciência à equipe do 'Flow Podcast' por meio do endereço eletrônico contato@flowpodcast.com.br.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2022.

ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO
Vereadora

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 515,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4815
www.saopaulo.sp.leg.br